**OFÍCIO Nº 135/2023- SEMCULTE/PMC-RR**

 **Cantá-RR, 25 de agosto de 2023.**

A Sua Excelência, o Senhor

**André Luís Costa de Castro**

Prefeito Municipal de Cantá

Assunto: **Solicitação de abertura de processo.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos, solicito de Vossa Excelência, autorização para abertura de processo, visando despesas com a **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM”** a ser realizado no dia 15 de setembro de 2023, para apresentação na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, no Município de Cantá- RR, realizado através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Respeitosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILSON DA SILVA PONTES**

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turism

Autorizo

Em\_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**André Luís Costa de Castro**

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ |  |
| **PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL E SERVIÇO** |
| Órgão Emitente: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO |
| Função/Programática/Sub-Programa13.392.3200 | Projeto/Sub-Projeto2046 |
| Elemento de Despesa33.90.39.00 | Fonte de RecursosRP – RECURSOS PRÓPRIOS |
| ITEM | Especificação do Material ou Serviço  | UND | QUANT |
| 01 | **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM”** a ser realizado no dia 15 de setembro de 2023, para apresentação na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, no Município de Cantá- RR. | SHOW | 01 |
| Aplicação:Nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Cantá– RR, irá realizar **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, festa tradicional desta Cidade, cujo objetivo é evidenciar o trabalho dos agricultores, festejar a colheita e a preservação da cultura popular. O evento reunirá na sua programação, shows de artistas regionais e locais, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, speedway, corrida ciclística e concursos diversos. | DATA: 25/08/2023 |
| **GILSON DA SILVA PONTES**Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo |
| TIPO DE EMPENHO: GLOBAL | **ANDRÉ LUÍS COSTA DE CASTRO**Prefeito Municipal |

**PROJETO BÁSICO**

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
 |

* 1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caraterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.
	2. Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, especialmente as contidas no inciso III do art. 25.

|  |
| --- |
| 1. **DO OBJETO**
 |

* 1. **CONTRATAÇÃO DA BANDA “GRUPO XOTEZIIM”** a ser realizado no dia 15 de setembro de 2023, para apresentação na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, no Município de Cantá- RR.

|  |
| --- |
| 1. **DA JUSTIFICATIVA**
 |

* 1. Nos dias 15 e 16 de setembro de 2023, a Prefeitura Municipal de Cantá– RR, irá realizar **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, festa tradicional desta Cidade, cujo objetivo é evidenciar o trabalho dos agricultores, festejar a colheita e a preservação da cultura popular. O evento reunirá na sua programação, shows de artistas regionais e locais, torneio de futebol nas categorias masculina e feminina, speedway, corrida ciclística e concursos diversos.
	2. Pretende-se a contratação da **BANDA “GRUPO XOTEZIIM”**, para se apresentar em praça pública, com show a ser realizado no dia 15 de setembro de 2023. A banda, é conhecida na região norte, tocam gêneros variados como: forró, pé de serra, baião e entre outros.
	3. Esta comemoração para nosso município, além de uma festa tradicional, realizada todos os anos, constitui-se como importante incremento de receita em razão de grande fluxo de visitantes, abrindo oportunidade no ramo do comércio local.
	4. A realização deste evento tem como finalidade juntamente com munícipes e visitantes em proporcionar lazer, entretenimento, manutenção de hábitos culturais, divulgação das culturas tradicionais e também realizar a exposição das atrações turísticas.
	5. O festival traz receita para a Fazenda Pública Municipal, equiparando assim os custos investidos para realização. A economia do setor privado cresce positivamente, tendo a permanência e valorização da identidade sócio – cultural dos munícipes cantaense.

|  |
| --- |
| 1. **DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BANDA"FORRÓ FESTANÇA"**
 |

* 1. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso III do referido dispositivo legal permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, **diretamente ou através de empresário exclusivo**, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.
	2. A Banda **“GRUPO XOTEZIIM”**é uma banda genuinamente amazonense, criada em 21 de novembro de 2011, a banda tem como gênero musical o forró pé de serra. Tem uma carreira paltada por participações em festas/festivais da região norte, possui 03 (três) DVDs gravados.
	3. A contratação pretendida poderá se dar por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal n°8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"III - para contrafação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

* 1. Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

*Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexibilidade de licitação (art.25, I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993). (DOU de 17.23.96. p. 18.465)*

* 1. Assim, considerando, que a **BANDA “GRUPO XOTEZIIM”**, preenche os requisitos, para prestar o serviço descrito e pelas exposições fáticas e jurídicas acima elencadas, justificamos a contratação pretendida, por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

|  |
| --- |
| 1. **DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
 |

* 1. O valor total a ser pago pelo show é de **23.000,00 (vinte e três mil reais)** conforme carta proposta de **RENATO SANTIAGO MUNIZ.**
	2. A contratação direta, em razão da inexigibilidade, pode ser realizada nas hipóteses previstas no art. 25 da Lei Federal n. 8.666/93. O inciso III do referido dispositivo legal, permite a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

|  |
| --- |
| 1. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E PRAZO**
 |

* 1. O prazo de execução dos serviços será de **01 (um) dia, no dia 15/09/2023**.
	2. O contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
	3. A proposta da licitante ficará vinculada ao futuro contrato, aos termos do procedimento licitatório e das especificações constantes do presente Projeto Básico, de forma complementar e inseparável.
	4. Na prestação do serviço objeto desta licitação, deverá estar incluso, na composição do preço proposto, todos os tributos, contribuição e demais encargos sociais.
	5. O Contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, na forma autorizativa do art. 62 da Lei Federal n. 8.666/93, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

**7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93, em especial:

7.1.1. Habilitação jurídica.

7.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista.

|  |
| --- |
| **8. DAS OBRIGAÇÕES** |

**8.1 DO CONTRATANTE**

1. Receber o objeto deste Projeto Básico, através do setor responsável pelo acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do Art. 73 da Lei Nº 8.666/93;
2. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto deste Projeto Básico, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
3. Expedir e encaminhar para a CONTRATADA a solicitação de serviços para execução imediata, contendo as especificações dos serviços, data e período, o local de realização do serviço e a quantidade necessária conforme as especificações na proposta da Contratada e em nota de empenho.
4. Responsabilizar-se pelas despesas e efetuar o pagamento a CONTRATADA em conformidade com o disposto neste instrumento;

**8.2 DA CONTRATADA**

1. Serão de responsabilidade da Contratada, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
2. A Contratada deverá tomar as providências que a Contratante julgue necessárias, durante a prestação de serviços contratados, visando à perfeita execução dos mesmos;
3. A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações e em conformidade com o Projeto Básico e do Contrato;
4. A Contratada deverá realizar os serviços no local indicado pela Secretaria requisitante;
5. Assegurar, manter e atender a garantia dos serviços conforme as especificações da proposta da Contratada.
6. Serão de responsabilidade da Contratada integralmente pela execução e perfeita entrega dos serviços, como também pelo faturamento, recebimento e quitação dos serviços prestados/executados.
7. Não Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de translado dos materiais e equipamentos utilizados para a realização do evento;
8. Não Será de responsabilidade da Contratada, todas as despesas de alimentação e hospedagem de toda a equipe responsável pela prestação dos serviços;
9. **A contratada será obrigada a devolver o valor pago antecipado 50% (cinquenta porcento) atualizado caso não executado o objeto, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei;**
10. **A contratada está sujeita a aplicação de uma das penalidades impeditivas do direito de licitar e contratar com a Administração****[[46]](http://www.licitacaoecontrato.com.br/assets/artigos/artigo_34.html%22%20%5Cl%20%22_ftn46) (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002).**
11. A Contratada não pode transferir a outrem, num todo ou em parte, os serviços do Contrato;
12. Realizar o objeto do Projeto Básico sob a supervisão e acompanhamento do fiscal designado para este Processo, em conformidade com a Lei N° 8.666/93;
13. O cumprimento fiel do estipulado neste instrumento.

|  |
| --- |
| **9. DA FISCALIZAÇÃO** |

9.1 A fiscalização e recebimento dos serviços será exercida por representante do Contratante, neste ato denominados FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos serviços contratados, dando ciência de tudo ao credenciado conforme os Artigos 15, 67, 69 e 73 da Lei N° 8.666/93.

9.2 A fiscalização será realizada, visando garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e pontualidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE tomar toda e qualquer decisão, para assegurar a prestação adequada dos serviços, inclusive cancelamento do contrato.

|  |
| --- |
| **10. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO** |

10.1 O valor a ser dispendido para a contratação almejada totaliza o importe de **R$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme proposta comercial.

|  |
| --- |
| **11. DO PAGAMENTO** |

11.1 O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços e atesto da Prefeitura Municipal de Cantá- RR, através da Secretaria Municipal de Cultura, ou por servidor designado através de Portaria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

11.2 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 **A 1ª Parcela será paga em até 05 (cinco) dias do ato da assinatura do contrato a título de antecipação de 50% (cinquenta por cento) do valor para garantia da apresentação no dia e horário fixado. Através de depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA. Mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.**

11.4 **A 2° Parcela será paga mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços entregue após a apresentação artística musical e apresentação dos originais da nota fiscal/fatura.**

|  |
| --- |
| **12. DA JUSTIFICATIVA DO PAGAMENTO ANTECIPADO** |

12.1 A necessidade antecipação de pagamento correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do valor a ser contratado, em razão de promover a garantia da apresentação do artista no dia e horário fixado.

12.2 Considerando a condição de pagamento constantes na proposta de preços do artista a ser contratado, onde condiciona o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da assinatura do contato e 50% (cinquenta por cento) na semana do evento, o pagamento antecipado de 50% (cinquenta por cento) é o único meio e garantia para assegurar a apresentação do artista no dia e horário fixado.

12.3 Considerando a situação excepcional, sendo a única condição sem a qual não seja possível obter o bem ou assegurar a apresentação do artista na **XXII EDIÇÃO DA FESTA DO MILHO**, na Vila Serra Grande I, município de Cantá/RR.

12.4 Estende-se que a garantia está consubstanciada no aumento da penalidade aplicada ao contratado na hipótese de não cumprimento do objeto, ou devolução do valor pago antecipado em caso de inadimplemento não execução do objeto por parte da contratada, associado as tomadas de medidas judiciais pelo setor jurídico desta Prefeitura caso não haja o seu cumprimento.

12.5 Ademais, a certeza de execução dos serviços se dá pela efetiva apresentação artística e a concreta importância de seu cumprimento para reputação do artista, que terá seu nome em ascensão em virtude de tal apresentação.

|  |
| --- |
| **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

13.1 Os recursos orçamentários para atender à despesa a ser contratada serão

Exercício: 2023

Funcional Programática: 13.392.32.2046.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: RP

Tipo de Empenho: Global

|  |
| --- |
| **14 - DAS ALTERAÇÕES** |

14.1 Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1°, da Lei n°. 8.666/93;

|  |
| --- |
| **15 - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES** |

15.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77

e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei n°. 8666/93.

15.2. A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei n°. 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

15.3. A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei n°. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10 % (dez por cento). Sansão estabelecida no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 preconiza que a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, terão prazo até 02 (dois) anos.

|  |
| --- |
| **16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS** |

16.1. Aplicam-se, no que couber, a disposição constante da Lei n° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

16.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

16.3. Deverá ser dada publicidade ao contrato nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

16.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

16.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Cantá/RR, 25 de agosto de 2023.

GILSON DA SILVA PONTES

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.